LEI N° 1.328/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA FORNECIMENTO DE EMPRÉSTIMO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar convênio, com Instituições Financeiras Públicas ou Privadas e ou Entidades de Classe para fornecimento de Empréstimos aos Servidores Públicos do Município de Crixás, com desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado, a descontar em folha de pagamento de seus servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados entre Instituições Financeiras e o Município de Crixás.

Parágrafo Primeiro – As autorizações dos servidores, para descontos em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para o Departamento Pessoal do Município e outra para a Instituição Financeira.

Parágrafo Segundo - O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por Cento) do salário ou vencimento bruto, do servidor.

Art. 3° - Será regulamentado por ato do Executivo os casos omissos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004